



Ata da Reunião Extraordinária do CONERGE - Conselho de Consumidores da COELCE

- 01 - Data 29 de Novembro de 2002
- 02 - Local Auditório da Escola Superior do Ministério Público
- 03 - Presença Paulo Souza Barbosa, Vice-Presidente do CONERGE e Representante Titular da Classe Comercial, João Gualberto Feitosa Soares, Representante Titular do Órgão de Defesa do Consumidor junto ao CONERGE, Cláudia Maria dos Santos, Representante Suplente do Órgão de Defesa do Consumidor junto ao CONERGE, Joseleide Magalhães Souza, Representante Suplente do Poder Público junto ao CONERGE, José Ribamar F. Carneiro, Gerente de Serviços ao Cliente da COELCE, Daniela Cambraia Dantas, Ouvidora da ARCE e José Osvaldo Correia Férrer, Secretário Executivo do CONERGE.
- 04 - Informes A Reunião foi iniciada às 15 horas. O Sr. Paulo Souza Barbosa informou que a reunião será realizada no formato de Seminário Setorial voltado para os interesses do DECON.
- 05 - Pauta Dando início a pauta, o Sr. Paulo Souza Barbosa, Vice-Presidente do CONERGE ressaltou o sucesso do V ENCC – Encontro Nacional dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica, realizado entre os dias 19 e 22 de Novembro, em Curitiba/PR. Dando seguimento, o Sr. Ribamar Carneiro, Gerente de Serviços ao Cliente da COELCE, realizou uma apresentação sobre, "Classificação do Consumidor Baixa Renda", conforme Resolução N°246 de 30/04/02. Durante a apresentação foram citados: os critérios de enquadramento de unidades consumidoras residenciais baixa renda; a legislação conforme a Resolução ANEEL 456/2000 – Art. 20; Portaria DNAEE 195/96 – que define a subclasse baixa renda, conversão da Medida Provisória N°14 na Lei 10.438, que define, entre outras coisas, a cobrança dos encargos de capacidade e aquisição de energia, definindo novas faixas de unidades consumidoras baixa renda; Resolução ANEEL 246/2002 – que regulamenta as condições de classificação de unidades consumidoras baixa renda. O Sr. Ribamar Carneiro discorreu sobre a situação atual de unidades consumidoras baixa renda em todas as Concessionárias do Nordeste; os reflexos causados na COELCE com o enquadramento das unidades consumidoras classificadas como residenciais, com o efeito da Lei 10.438 e Resolução 246/2002; o reflexo na receita da COELCE em decorrência do efeito da Lei 10.438 e reflexo nacional com aplicação da Lei 10.438 e Resolução 246/2002. A Sra. Cláudia Maria dos Santos, Representante Suplente do DECON junto ao CONERGE, perguntou se a COELCE possui estatísticas dos dados mencionados. O Sr. Ribamar Carneiro, informou que os dados são flutuantes e que atualmente a COELCE possui um milhão e trinta mil consumidores baixa renda. Em seguida o Sr. João Gualberto Feitosa Soares, Promotor de Justiça e Representante Titular do DECON junto ao CONERGE, apresentou o tema: “Lei Complementar N.º 30 – Criação do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON”. Discorreu sobre as disposições gerais que compõem a Lei N.º 30, sancionada em 26/07/02, pelo Sr. Benedito



Ata da Reunião Extraordinária do CONERGE - Conselho de Consumidores da COELCE

Clayrton Veras Ancântara, Governador do Estado do Ceará. Destacou o Art.1º da Lei Complementar N.º 30 que estabelece a criação na forma de Lei do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON, órgão integrante das Promotorias de Justiça do Consumidor, nos termos previstos na Constituição do Estado do Ceará, para fins de aplicação das normas estabelecidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e na legislação correlata às relações de consumo, especialmente o Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, que organiza o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor. Pelo Sr. João Gualberto foram relatadas as competências do DECON, previstas nos artigos 3º e 4º do Decreto 2.181/97. Destacou que o DECOM como órgão de defesa comunitária foi criado pelo Decreto 17.465, em outubro/85 e revogado em novembro/02. Explicou que o DECON poderá aplicar multas e destacou o Capítulo III – Lei Complementar N.º 30, que trata da prática infrativa e do processo administrativo. O Sr. João Gualberto apresentou o relatório mensal gerado pelo DECON, que traz as estatísticas das empresas mais reclamadas do período. O Vice-Presidente do CONERGE agradeceu a presença de todos e nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a Reunião. Para constar, eu, José Osvaldo Correia Férrer, Secretário Executivo do CONERGE, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada vai assinada por todos presentes.

PRESENTES:

Paulo Souza Barbosa
Vice-Presidente do CONERGE
Representante da Classe Comercial

João Gualberto Feitosa Soares
Representante do DECON

Cláudia Maria dos Santos
Representante do DECON

Joseleide Magalhães Souza
Representante do Poder Público

José Osvaldo Correia Férrer
Secretário Executivo do CONERGE

CONVIDADOS:

José Ribamar F. Carneiro
Gerente de Serviços ao Cliente da COELCE

Daniela Cambraia Dantas
Ouvidora da ARCE